PORTARIA Nº 812, DE 20 DE MARÇO DE 2020

O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG - órgão executivo estadual de trânsito, no uso de atribuição que lhe confere o art. 22 da Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e em observância ao disposto na Portaria DETRAN nº 404, de 16 de março de 2018 e suas alterações e na Portaria DETRAN nº 2141, de 06 de dezembro de 2019.

Resolve:
Art. 1º Tornar Público O Resultado Final do Processo Seletivo para Formação de Cadastro de Reserva para Examinadores de Trânsito, conforme Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Os candidatos que apresentaram pendências na Ficha Individual de Frequencia do Estágio Supervisionado, tem até o dia 17 de abril de 2020, para regularizá-las.
Art. 3º Caso seja necessário saber qual a pendência que deverá ser regularizada, os candidatos deverão encaminhar um SEI para a Coordenação de Educação de Trânsito, solicitando o envio da sua Ficha Individual de Frequencia.
Art. 4º As Fichas Individuais de Frequencia retificadas, deverão ser encaminhadas através do sistema SEI (DETRAN/CET), para a Coordenação de Educação de Trânsito, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, considerando o disposto na Portaria DETRAN nº 790, de 18 de março de 2020, e no Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção que visam à redução da possibilidade de transmissão do coronavírus (COVID-19).
Art. 5º Os Coordenadores e os Secretários-Gerais das Comissões Examinadoras deverão observar o disposto no inciso III, do art. 24, da Resolução CONTRAN nº 358/2010, que exige dois anos de habilitação compatível com a categoria a ser examinada.
Art. 6º Após o término do prazo de entrega da retificação da Ficha Individual de Frequência, será publicada uma nova Portaria com os nomes dos candidatos considerados aptos para compor o Cadastro de Reserva da Banca Examinadora deste DETRAN/MG, ficando facultada a designação para participar de referida Banca Examinadora, a critério discricionário do Diretor do DETRAN/MG
Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Kleyverson Rezende
Diretor do DETRAN/MG